



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2023
LEI PAULO GUSTAVO

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.184/0001-50, através da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna público, que através deste, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado a selecionar **jurados/avaliadores de mérito cultural**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, para avaliação dos projetos submetidos com base no Edital de Chamamento Público nº 009/2023.

1. OBJETO

1.1- O presente edital tem por objeto o Chamamento Público para função específica de 03 (três) jurados/avaliadores de mérito cultural para futuras e eventuais seleções em editais realizados pelo órgão para destinação de recursos à Cultura por meio da Lei Paulo Gustavo – LPG 195/2022, no Município de Jaguaré-ES.

2. OBJETIVOS

2.1- Garantir o acesso democrático à recursos financeiros destinados ao fomento a cultura do Município; garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural; assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais; garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com reconhecimento da comunidade; proteger, manter e aperfeiçoar os trabalhos artísticos e as manifestações culturais; mobilizar a sociedade e conscientizar dos mecanismos que lhe permitam, por meio de projetos, assumir com responsabilidades a iniciativa e sustentação das manifestações e projetos culturais; promover a descentralização das ações culturais no Município; assegurar a interação da cultura com a educação e outras áreas como o turismo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1- Considerando que a cultura na sua dimensão mais ampla é um instrumento de construção da identidade de um povo, como condição de vida, como exercício de cidadania, sendo uma responsabilidade de Estado que o Brasil precisa assumir, garantida na Constituição de 1988.

3.2- A Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, é conhecida popularmente como Lei Paulo Gustavo (LPG), em homenagem ao artista de mesmo nome, vítima de Covid-19. A sua morte gerou comoção nacional, com forte atuação da classe artística e da sociedade em defesa da categoria. A criação desta lei teve como principal motivação a crise econômica vivida pelo setor cultural como consequência do contexto da pandemia.

3.3- Cabe ressaltar que o valor recebido é definido pelo Governo Federal, sendo que o Município de Jaguaré-ES foi contemplado com R\$ 298.891,33, recurso este que se encontra retido nas contas bancárias 22.198-8 e 22.199-6, Banco do Brasil, agencia 3678-1, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ser aplicado conforme os artigos 6º e 8º da Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022 e repassado aos artistas até 31 de dezembro de 2023.

3.4- O recurso tem por objetivo incluir a cultura em toda a sua diversidade dando oportunidade aos fazedores e fazedoras de cultura do município das mais diversas expressões e manifestações, voltados para o audiovisual e cultura digital, áreas como música; artesanato; expressões artísticas dentre outros, visando o pluralismo, a diversidade de expressão e promoção do pertencimento, bem como ações de promoção, manutenção, socialização, ampliação e difusão do patrimônio cultural do Município, promovendo a integração de linguagens artísticas, fomentando e estimulando a cultura local além de valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade jaguareense.

3.5- Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibiliza no momento mão de obra técnica suficiente para acompanhar e avaliar os projetos que serão apresentados pelos agentes culturais conforme o processo 5922/2023, sendo necessário pessoas com conhecimento notório no meio artístico.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
1	São atribuições dos avaliadores de mérito cultural de projetos culturais: a) analisar o conteúdo dos projetos inscritos nos editais de cultura, dentro da área cultural de competência, de acordo com os critérios de seleção do referido edital; b) atribuir pontuação aos projetos, considerando pontuação prevista em edital; c) emitir parecer e registro de avaliação do projeto analisado, conforme critérios previstos em edital; d) comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão da análise das propostas e/ou decisão; e) assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário; f) analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora, de acordo com o edital; g) executar suas atribuições no prazo previsto nos Editais de Seleção de Projetos a contar do recebimento dos projetos inscritos.	1

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar as organizações da sociedade civil (OSC's) e pessoas físicas que atendam aos requisitos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



5.1.1. Considera-se OSC's, nos termos art. 2º, inciso I alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. O PROPONENTE participante deste chamamento público deve certificar de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, através de DECLARAÇÃO, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital.

5.3. Não é permitida a atuação em rede.

5.4. Não é permitida a execução do objeto pelo PROPONENTE por meio da subcontratação de "agentes executores".

6. REQUISITOS

6.1. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/ 2014).

6.1.1. estão dispensadas exigência acima as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; (art. 33, §§ 2º e 3 Lei nº 13.019/2014).

6.2. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6.2.1. estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; (art. 33, §§ 2º e 3 Lei nº 13.019/2014).

6.3. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

6.4. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/ 2014).

7. IMPEDIMENTOS - Servidores da Prefeitura de Jaguaré-ES (ativos), ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau.

II - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

III – Pessoas que não residem no Estado do Espírito Santo.

7.2. O PROPONENTE selecionado para participar da seleção, fica ciente de que pessoas que possuam parentesco com ele até o 2º grau e pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista ficarão impedidas de participar deste Edital de Seleção de Projetos.

7.2.1. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas; (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 27, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016, **conforme Anexo IV** deste Edital);

c.1) entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. (Art. 27§ 1º, do Decreto nº 8.726/2016);

c.2) não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Art. 27§ 2º, do Decreto nº 8.726/2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com uma das seguintes sanções previstas no art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

e.4) sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014)

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos ou que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação ou ainda que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 874, de 07 de novembro de 2023.

8.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público.

8.2.1. Deverão também serem observados os impedimentos previstos no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital. (art. 14, §§1º e 2º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. (art. 13, § 1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016).

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. FASE DE SELEÇÃO:

9.1. DA RETIRADA DO EDITAL

9.1.1. Este Edital e seus Anexos, encontram-se à disposição dos PROPONENTES no site www.jaguare.es.gov.br, tudo em conformidade Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO	HORÁRIO / LOCAL
PUBLICAÇÃO	28/11/2023	www.jaguare.es.gov.br
IMPUGNAÇÃO	28 a 30/11/2023	cultura@jaguare.es.gov.br
INSCRIÇÃO	01 a 07/12/2023	08h as 11h 13h as 16h30min
AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROPONENTES	07 a 08/12/2023	-
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO	11/12/2023	www.jaguare.es.gov.br
RECURSOS DA DECISÃO	12/12/2023	cultura@jaguare.es.gov.br
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	13/12/2023	www.jaguare.es.gov.br
CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES	14/12/2023	08h as 11h 13h as 17h

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Além dos PROPONENTES, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

10.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



10.3. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 10.2.

10.4. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura de Jaguaré/ES, em dias úteis, no horário e endereço descritos no item 10.1.

10.5. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

10.6. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

10.7. As impugnações não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.8. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para recebimento do Envelope, exceto quando a alteração não afetar substancialmente as condições previstas neste edital.

10.9. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura de Jaguaré-ES, situada no endereço descrito no cabeçalho deste Edital.

11. ENVIO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão apresentadas por meio físico, em invólucros indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, devidamente protocoladas que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

À PREFEITURA DE JAGUARÉ
ENVELOPE A
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2023
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
NOME DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ/CPF

11.2. O recebimento do envelope dar-se-á na Secretaria Municipal de Cultura, no endereço situado na Rua Marilândia, nº 151, Bairro Novo Horizonte – Jaguaré/ES, de **01 a 07 de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



dezembro de 2023, das 08h às 11h30 e de 13h00 às 17h, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência.

11.3. Em nenhuma hipótese será recebido envelope fora do prazo estabelecido neste edital.

11.4. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, na última página, ser assinada pelo proponente ou representante legal da OSC.

11.5. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada.

11.6. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto do projeto e o anexo com a atividade;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas.

11.7. Os seguintes documentos deverão ser anexados à Proposta do Plano de Trabalho:

- a) Declaração certificando de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção conforme modelo constante no **Anexo I** desse Edital;
- b) Cópia de documentação que comprove a capacidade técnica, conforme item 12 dos critérios;

11.8- São **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** para a inscrição, e que serão disponibilizados no site da Prefeitura de Jaguaré-ES (www.jaguare.es.gov.br).

11.8.1- INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- a) Documentos pessoais do proponente CPF e RG
- b) Comprovante de residência
- c) Currículo do proponente;
- d) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme Anexo III
- e) Ficha de inscrição, conforme modelo previsto no Anexo V

11.8.2- INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Documentos pessoais do responsável legal - CPF e RG
- d) Comprovante de residência do responsável legal
- e) Ficha de inscrição, conforme modelo previsto no Anexo V.
- g) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos, conforme Anexo III

11.9- Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. Nesta fase, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelos PROPONENTES concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na tabela do item 12.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do **resultado preliminar** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias.

12.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no item 12;

12.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

13. CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

CRITÉRIO

a) **Experiência profissional na área cultural**, avaliada de acordo com o tempo de experiência através da prestação e execução de serviços;

COMPROVAÇÃO: Através de Termos de nomeações e ou declarações de Instituições Públicas e Privadas; Certidão ou outro documento equivalente.

CRITÉRIO

b) **Experiência em projetos** artísticos e/ou culturais na execução, realização, participação e/ou avaliação em projetos artísticos e/ou culturais, realizados por Instituições Públicas.

COMPROVAÇÃO: Através de declarações de Instituições Públicas, currículos com descrição dos projetos e/ou autodeclaração do proponente, acompanhada de elementos que referendem a informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CRITERIO

c) **Experiência em eventos** reconhecimento no setor artístico cultural, decorrentes da atuação profissional na realização, execução, produção, participação em eventos de finalidade cultural nos últimos 5 anos;

COMPROVAÇÃO: Através de declarações de Instituições públicas e/ou de classes.

CRITERIO

d) **Integrantes de Organizações**, Participação como membro/integrante em Entidades, Associações, Conselhos, Comissões etc, que demonstre atuação na área cultural.

COMPROVAÇÃO: Através de Decretos, nomeações, declarações de Instituições públicas e ou de classes, ou equivalentes.

13.2. As pontuações dos critérios estabelecidos, terão graduação de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos na análise de cada critério, de modo que a pontuação 0 (zero) significa não atende ao critério e a pontuação 25 (vinte e cinco) atende plenamente ao critério.

13.3. Os proponentes serão classificados ao atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento), que corresponde ao total de 50 (cinquenta pontos) e que cumprirem com as exigências deste Edital, e serão selecionados por ordem de maior pontuação obtida por ordem decrescente.

13.4. A Comissão poderá, excepcionalmente, classificar proponentes que não atingirem o mínimo de 50% para garantir ao menos 03 propostas contempladas;

13.5. A listagem com o resultado final dos proponentes selecionados será divulgada no site da Prefeitura de Jaguaré-ES, no endereço www.jaguare.es.gov.br;

13.6. Os recursos deverão ser protocolados Secretaria Municipal de Cultura;

13.7. O pedido de RECURSO será avaliado pela Comissão e terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

13.8. O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de Jaguaré-ES, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

14. DO VALOR DO SERVIÇO

14.1- Os contratados para função pública específica de jurados/avaliadores de mérito cultural, receberão individualmente, pelo contrato firmado, o valor correspondente ao trabalho a ser realizado, da seguinte forma:

a) (03) Avaliadores que receberão individualmente o valor total de R\$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pelos serviços prestados.

14.2- Do valor total, estão inclusas todas as despesas necessárias ao avaliador, tais como deslocamento, alimentação, hospedagens e outras se houver;

14.3- O valor a ser pago os Avaliadores, conforme descrito no item 14.1, será pago em parcela única, após a finalização dos trabalhos, com a publicação da Ata de Resultado ou da Ata de Julgamento de Recursos (caso haja).

14.4- Os recursos financeiros disponíveis para este edital serão oriundos do valor repassado para o Município através do Fundo Nacional da Cultura, através da Lei Paulo Gustavo – LPG 195/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



15. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias à consecução dos objetivos propostos correrão à conta na Dotação Orçamentária de 2023.

Órgão	170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha	173
Fonte de Recurso	1715 0000000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
Valor	R\$ 8.000,00

17- DA CONTRATAÇÃO

17.1- Os proponentes selecionados serão convocados através de Ato de Convocação publicado no site da PMJ de acordo com cronograma.

17.2- O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no item 11.8 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

17.3- O proponente selecionado deverá encaminhar à SEMUC, como condição para efetivar o direito a assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas neste edital:

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência no município, com até 90 dias (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>
- e) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do proponente <https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=2c2e5bda-aba6-46ea-a4eb-dae90b202208>

18 – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



18.1. A Comissão dos Editais de Chamamento Público referente a LPG é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 874, 07 de novembro de 2023;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas a Secretaria de Administração e Finanças de Jaguaré-ES, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

19- DO PAGAMENTO

19.1- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária".

19.1- A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Avenida 09 de Agosto, 2326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50.

19.1.2- Deverão constar no corpo da nota fiscal as informações pertinentes ao Processo de Chamamento.

19.6- O pagamento somente será efetivado com apresentação do documento fiscal original juntamente com os comprovantes de regularização fiscal (Certidões Negativas de Débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho; Certificado de Regularidade do FGTS) os quais deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail notasfiscais@jaguare.es.gov.br, em vigência na data de envio.

20 - DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, Sra **Gabriela da Silva de Souza**, Servidora Municipal lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

21 - DO RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA é o Secretário Municipal de Cultura, Sr **Elias Jesus Viana**.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. O contrato terá duração de 60 (sessenta dias), contados a partir da data posterior a sua publicação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município de Jaguaré resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

23.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

23.4. A administração pública não cobrará dos concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

23.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração do art. 27 do decreto nº 8.726, de 2016 e relação dos dirigentes da entidade

Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Ficha de Inscrição.

Anexo V – Minuta do Termo de Compromisso

24. DO FORO

24.1. Fica eleito, desde já o foro deste Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Jaguaré-ES, 27 de novembro de 2023.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito de Jaguaré-ES

Elias Jesus Viana
Secretário Municipal de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**ANEXO I
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2023**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº xxx/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO II
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2023

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos Art. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Local e data

Assinatura do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO III
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2023

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Organização da Sociedade Civil- OSC'S), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público nº 0013/2023, **que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não estão impedidos de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14.**

Local e data

Assinatura do Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0013/2023 –
PARECERISTA - LEI PAULO GUSTAVO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)

DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)

DADOS PESSOAIS

Nome completo _____

Nome artístico (caso tenha) _____

Nome completo da mãe _____

CPF _____

Data de nascimento _____

Município de nascimento _____

Número da identidade _____

Órgão Emissor _____

Data da emissão _____

UF da identidade _____

NACIONALIDADE

() Brasileiro(a)

() Brasileiro(a) naturalizado(a)

() Estrangeiro(a)

ENDEREÇO

Rua/Avenida _____

Número _____

Complemento _____

Bairro: _____

Município: _____

UF _____

CEP _____

CONTATO

Telefone Pessoal _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Telefone Recado _____
Telefone Comercial _____
E-mail _____
Outro endereço eletrônico/virtual/participação em rede social

SEXO

- Feminino
 Masculino
 Neutro
 Não desejo declarar
 Outro _____

COR/ETNIA

- Branco (a) Amarelo (a)
 Pardo (a) Indígena
 Preto (a) Não sei/Não quero informar

ESCOLARIDADE

- Nunca estudou.
 Ensino Fundamental incompleto.
 Ensino Fundamental completo.
 Ensino Médio/2º Grau incompleto.
 Ensino Médio/2º Grau completo.
 Ensino Superior incompleto.
 Ensino Superior completo.
 Pós graduação (especialização/mestrado/doutorado)
 Não sei/Não quero informar

ESTADO CIVIL

- Solteiro (a)
 Casado (a)
 União Estável
 Divorciado (a)/Desquitado (a)/Separado (a)
 Viúvo (a)
 Não sei/Não quero informar

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

(No caso de inscrição como Pessoa Jurídica, preencher os campos a seguir):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Número do CNPJ: _____
Endereço completo _____
CEP _____
Número _____
Complemento _____
Bairro _____
Município _____
Telefone _____
E-mail da empresa _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo _____
Cargo / Função _____
Número do RG _____
Número do CPF _____
Endereço pessoal do representante legal: _____
Bairro _____
CEP _____
Telefone pessoal do representante legal _____
E-mail do representante legal _____

SEXO

- () Feminino
() Masculino
() Neutro
() Não desejo declarar
() Outro _____

COR/ETNIA

- () Branco (a) () Amarelo (a)
() Pardo (a) () Indígena
() Preto (a) () Não sei/Não quero informar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023
MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E A ENTIDADE _____, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **27.744.184/0001-50**, sediado na Avenida 09 de Agosto, nº 2326, Bairro Centro, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e do outro **XXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXX, estabelecida na Rua/Avenida XXXXX, nº XXX, no Município de Jaguaré/ES, CEP: XXX, e-mail: XXX, tel. XXX, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Senhor(a) **XXXXX**, portador(a) do CPF nº XXX e da CI nº XXX, (Nacionalidade) XXX, (Estado Civil) XXX, (Profissão) XXX, domiciliado(a) e residente na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Cidade) XXX, CEP: XXX, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, com fundamento no **Processo Administrativo XXX/2023** e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE TRABALHO

1.1- O objeto do presente Termo de Responsabilidade é a **formalização de parceria através de Acordo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham estrutura física instalada no Município de Jaguaré/ES, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem envolver a transferência de recursos financeiros**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2- São objetivos específicos deste TERMO DE RESPONSABILIDADE a concessão de uso do(s) seguinte(s):

- a) _____; e/ou
b) _____.

1.3- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.4- Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do art. 43, do Decreto n. 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações dos Parceiros:

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar a cessão dos equipamentos de acordo com previsto no edital;
- b) Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do presente Termo de Responsabilidade;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- f) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- g) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- h) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- i) zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- j) realizar, sempre que possível, nas parecerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) apreciar os relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pelas OSCs.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, observando o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- b) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido equipamento;
- c) Devolver os equipamentos, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- d) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- e) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização dos equipamentos quando entender necessário a qualquer tempo.
- f) Arcar com as despesas de **transporte, seguro** ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os equipamentos, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público.
- g) Compromete-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação dos equipamentos cedidos.
- h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- i) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessários ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- j) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- k) promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- l) no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes neste instrumento e do plano de trabalho;
- m) apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além de disposição deste acordo e do plano de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III- DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei nº 13.019/2014.

2.2- Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

2.3- É vedada, na execução do presente Acordo de Cooperação, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, §6º.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de até 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

4.2- A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria nomeado através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída na forma da Portaria nº 116, de 31 de janeiro 2023, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, firmar parcerias com órgãos ou entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4.3- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.4- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas retomar os bens públicos em poder do OSC parceira, qualquer tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1- Os planos de trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.2- As alterações previstas na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, poderão ocorrer da seguinte forma:

I- por termo aditivo à parceria para prorrogação da vigência, observadas as disposições legais pertinentes;

II- por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

6.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da Lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do poder executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.2- Prescreve em cinco anos, do término da vigência do acordo de cooperação, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1- A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



recebimento ou então, por e-mail oficial da Secretaria Gestora ao endereço eletrônico oficial da entidade;

II- As reuniões entre os representantes credenciados pelos parceiros, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO

10.1- A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Acordo de Cooperação o Senhor _____, conforme Portaria Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro juízo de Jaguaré – Comarca da Capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os parceiros obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento o qual foi lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos parceiros, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Jaguaré-ES, _____ de _____ de 20_____.

PREFEITO – MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Presidente